

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2016

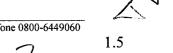
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEGETH, E A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL -CODEPLAN **VISANDO ESTABELECER** CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE METODOLOGIA Ε CONSTRUCÃO INDICADORES DE **QUALIDADE** Ε SUSTENTABILIDADE URBANA, NA FORMA ABAIXO.

Processo n° 390.000.318/2016

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO, com sede e foro na cidade de Brasília – DF, à SCS Quadra 06 Bloco "A" – CEP 70.306.918, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, doravante denominada SEGETH, neste ato representada por seu Secretário Sr. Thiago de Andrade, RG nº. 1.897.679 - DF e CPF nº 904.399.371-91 de um lado, e, de outro lado a COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, com sede no endereço Edifício Sede da CODEPLAN, SAM projeção H, 4º ANDAR, Brasília - Distrito Federal, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.046.060/0001-45, doravante denominada CODEPLAN, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lúcio Remuzat Rennó Junior, RG nº 1.216.736 – SSP/DF e CPF nº 611.470.601.34, resolvem, com base na Lei nº 8666/93 e autorização da Diretoria Colegiada da Codeplan, , celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a SEGETH e a CODEPLAN, visando o desenvolvimento de metodologia e construção de indicadores de qualidade e sustentabilidade urbana, selecionados com a finalidade de instituir a cultura do monitoramento, aferição e orientação das políticas públicas que contribuem para a melhoria da qualidade de vida nas cidades do DF.



LZ



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As ações conjuntas de que trata o *caput* serão definidas em instrumento específico, que integrará este Acordo e contemplará dentre outras:

- I a troca de subsídios técnicos entre os partícipes e de informações necessárias à realização dos produtos referentes aos estudos e pesquisas;
- II a construção conjunta do plano de trabalho, metodologias e a formulação e elaboração dos projetos decorrentes deste acordo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O instrumento específico mencionado na subcláusula anterior constituir-se-á em Plano de Trabalho situado no âmbito do tema definido no *caput* da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INSTRUMENTO ESPECÍFICO

Do Plano de Trabalho constará:

- a. identificação do objeto a ser executado;
- b. justificativa e objetivos dos trabalhos;
- atribuições das partes conveniadas;
- d. produtos a serem entregues com respectivas datas;
- e. etapas ou fases de execução;
- f. metodologia expressa de forma sintética;
- g. previsão de início e fim da execução do objeto, assim como da conclusão das etapas ou fases programadas;
- h. cronograma de trabalho;
- i. responsabilidades técnicas das partes;
- j. outros dados julgados necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades dos partícipes:

- I. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- II. Assumir, reciprocamente, o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a implementação de atividades conjuntas pactuadas neste Acordo;

XV.

LR



- III. Disponibilizar informações, dados, recursos humanos e materiais necessários à execução das ações de que trata o presente Acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;
- IV. Utilizar as informações e dados, exclusivamente, para fins de subsidiar trabalhos técnicos:
- V. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e/ou adequação, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, a SEGETH será representada pelo Subsecretário de Políticas e Planejamento Urbano e a CODEPLAN pelo Diretor de Estudos Regionais, Urbanos e Ambientais, que designarão os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução, bem como as equipes técnicas de elaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes signatários obrigam-se a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados de qualquer forma, sem anuência de todas as partes envolvidas.

- § 1º As pesquisas, os dados coligidos, os conhecimentos adquiridos, bem como os resultados oriundos de experiências e/ou pesquisas no âmbito deste Acordo poderão ser utilizados para fins acadêmicos sem necessidade de formal autorização dos partícipes.
- § 2º As publicações de qualquer natureza, resultantes de trabalhos realizados no âmbito deste Acordo, mencionarão, explicitamente, a participação dos signatários, dos autores, dos pesquisadores, dos colaboradores e dos organizadores envolvidos em cada um dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.



LZ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela SEGETH em forma de extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Brasília - DF, 06 de dezembro de 2016

Thiago de Andrade

Secretário de Estado da SEGETH

Lúcio Remuzat Rennó Junior

Presidente da CODEPLAN

TESTEMUNHAS:

1	2	
NOME:	NOME:	
RG:	RG:	
CPF:	CPF:	